

MAIO/2025 - 2º DECÊNDIO - Nº 2048 - ANO 69

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

INFORMEF INFORMA - MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA (DIRPF 2025) - ORIENTAÇÕES DA RECEITA FEDERAL SOBRE BENS NO EXTERIOR E A LEI Nº 14.754/2023 ----- PÁG. 228

TRANSPARÊNCIA ATIVA DE INFORMAÇÕES - INCENTIVO, RENÚNCIA, BENEFÍCIO OU IMUNIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES. (PORTARIA RFB Nº 539/2025) ----- PÁG. 230

INFORMEF INFORMA - MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA (DIRPF 2025) - ORIENTAÇÕES DA RECEITA FEDERAL SOBRE BENS NO EXTERIOR E A LEI Nº 14.754/2023

1. CONTEXTO REGULATÓRIO

Em 14 de maio de 2025, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o **Manual de Preenchimento da DIRPF 2025**, referente ao ano-calendário de 2024. A publicação, embora próxima da data-limite para entrega da declaração (31 de maio de 2025), apresenta diretrizes significativas para o adequado reporte de **bens e direitos no exterior**, com base na **Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023**, que criou o **regime de transparência fiscal internacional**.

2. DESTAQUES DO MANUAL E DISPOSITIVOS RELEVANTES

O Manual traz ajustes substanciais e novas exigências no que tange à tributação de ativos mantidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil. Entre os principais pontos, destacam-se:

2.1. Inclusão de Informações de Criptoativos na Declaração Pré-Preenchida

O programa da DIRPF 2025 passou a incorporar, de forma automática, dados relativos a **operações com criptoativos**, nos termos da:

Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, art. 1º:

"Art. 1º As exchanges de criptoativos domiciliadas no Brasil e as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que realizarem operações com criptoativos deverão prestar as informações referidas nesta Instrução Normativa à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (...)"

2.2. Detalhamento de Investimentos em Entidades no Exterior

Os contribuintes que detenham participação direta ou indireta em **entidades controladas no exterior**, mesmo aquelas não sujeitas ao regime de tributação automática da Lei nº 14.754/2023, devem prestar informações detalhadas no campo "Discriminação", tais como:

- Percentual de participação;
- Indicação da entidade como controlada direta ou indireta;
- Opção pelo regime de **transparência fiscal** ou detenção via **trust**;
- Percentual de **renda ativa** da controlada;
- Lucros acumulados até 31/12/2023;
- Lucros distribuídos no ano-calendário e sua origem contábil;
- Lucros recebidos de outras controladas;
- Prejuízos do exercício;
- Opção pelo regime de atualização previsto no **art. 14 da Lei nº 14.754/2023**, in verbis:

Art. 14, Lei nº 14.754/2023:

"A pessoa física residente no País poderá optar pela atualização dos bens e direitos no exterior, a valor de mercado em 31 de dezembro de 2023, com aplicação de alíquota de 8% sobre a diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição."

2.3. Obrigação de Informar Saldos em "Outros Resultados Abrangentes"

Para os contribuintes com **entidades controladas no exterior**, exige-se a declaração de valores existentes na conta contábil de "**outros resultados abrangentes**" (ORA), ainda que esses montantes não componham os lucros distribuíveis. A Receita Federal adverte:

“A contabilização de ativos financeiros em ORA é excepcional e poderá ensejar fiscalização caso adotada de forma indevida.”

2.4. Campos “Lucros e Prejuízos” em Aplicações Financeiras no Exterior

A ficha de “Aplicações Financeiras” foi aprimorada com os campos:

- **Lucros e Prejuízos** no exterior;
- Informações sobre dividendos recebidos de entidades estrangeiras que **não se enquadrem** no regime automático da Lei nº 14.754/2023.

2.5. Regime de Transparência Fiscal para Entidades Adquiridas após 31/12/2023

Conforme o Manual, a opção pelo regime de transparência fiscal para entidades adquiridas após 31/12/2023 deve ser expressamente declarada no campo “Discriminação”, tendo em vista a ausência de campo específico no programa.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ALERTAS DE COMPLIANCE

Apesar de seu caráter orientativo, o manual reflete a diretriz da Receita Federal no sentido de ampliar a **transparência fiscal internacional** e reduzir práticas de postergação ou ocultação de renda no exterior.

Atenção especial deve ser dada à exatidão e à **completude das informações inseridas no campo “Discriminação”**, diante da ausência de campos estruturados para determinadas exigências. A omissão ou inconsistência poderá resultar em **malha fina ou autuação fiscal**.

Não houve prorrogação do prazo para entrega da declaração, o qual permanece **31 de maio de 2025**, conforme calendário oficial.

4. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR

- Lei nº 14.754/2023 - Institui a tributação automática de rendimentos no exterior (regime de transparência fiscal);
- Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024 - Regulamenta a entrega da DIRPF 2025;
- Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 - Regula a prestação de informações sobre operações com criptoativos.

5. RECOMENDAÇÃO PRÁTICA

Para assegurar a conformidade e evitar passivos fiscais, recomenda-se que o contribuinte:

- Revise minuciosamente os dados inseridos no campo “Discriminação”;
- Considere a contratação de **assessoria tributária especializada** para análise do impacto da Lei nº 14.754/2023;
- Mantenha documentação de suporte à origem e à tributação dos rendimentos no exterior.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

TRANSPARÊNCIA ATIVA DE INFORMAÇÕES - INCENTIVO, RENÚNCIA, BENEFÍCIO OU IMUNIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA - DISPOSIÇÕES - ALTERAÇÕES

PORTARIA RFB Nº 539, DE 9 DE MAIO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria RFB nº 539/2025, altera a Portaria RFB nº 319/2023 * (V. Bol. 1977 - IR/CONTABILIDADE), que dispõe sobre a transparência ativa das informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária, cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. Objeto da Norma

A Portaria RFB nº 539/2025 altera a Portaria RFB nº 319/2023, que disciplina a transparência ativa de informações relativas a incentivos fiscais, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias cujo beneficiário seja pessoa jurídica, conforme previsão expressa no art. 198, § 3º, inciso IV, do Código Tributário Nacional (CTN).

O objetivo da alteração é atualizar prazos e procedimentos internos da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto à divulgação periódica dessas informações, aprimorando os mecanismos de transparência fiscal.

2. Fundamentação Legal

A Portaria fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Art. 198, § 3º, inciso IV, da Lei nº 5.172/1966 (CTN):

“§ 3º Não constituem sigilo fiscal:

(...)

IV - as informações relativas a benefícios fiscais ou a quaisquer outros incentivos ou favores tributários ou creditícios concedidos por órgãos e entidades públicas, a pessoas jurídicas, inclusive parcelamentos e moratórias.”

- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI): disciplina a obrigação de divulgação ativa de informações públicas.
- Decreto nº 7.724/2012: regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Federal.
- Art. 350, *caput*, inciso III, da Portaria ME nº 284/2020: define as competências do Secretário Especial da Receita Federal.

3. Principais Alterações Introduzidas pela Portaria RFB nº 539/2025

3.1. Atualização das Informações (Alteração do Art. 2º da Portaria RFB nº 319/2023)

A periodicidade da atualização das informações de transparência ativa foi modificada.

Redação atualizada in verbis:

“Art. 2º (...)

II – serão atualizadas, no máximo, a cada semestre;”

Comentário técnico:

Antes da alteração, o prazo para atualização poderia ser anual. Agora, com a exigência semestral, a Receita Federal reforça a obrigação de manter as informações mais atualizadas, ampliando a eficácia da transparência pública.

3.2. Coordenação da Atualização (Alteração do Art. 3º da Portaria RFB nº 319/2023)

Foi incluída expressamente a atribuição de coordenação das ações de atualização.

Redação atualizada *in verbis*:

“Art. 3º (...)

II – coordenar as ações necessárias para a atualização a que se refere o art. 2º, *caput*, inciso II;”

Comentário técnico:

A redação formaliza a responsabilidade da área de gestão interna da RFB quanto à condução das atualizações, assegurando a eficiência e a rastreabilidade dos procedimentos administrativos.

3.3. Substituição dos Anexos V e VIII

Os Anexos V e VIII da Portaria RFB nº 319/2023 foram substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II da nova Portaria.

Importante:

O conteúdo dos novos anexos é classificado como exclusivo para assinantes, conforme consta no texto publicado.

Comentário técnico:

Apesar da limitação de acesso, presume-se que os novos anexos atualizem formatos de publicação, padrões de dados ou listas específicas de beneficiários de incentivos tributários.

4. Data de Vigência

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 12 de maio de 2025, nos termos do seu art. 3º.

Redação *in verbis*:

“Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.”

5. Impacto Prático

- Empresas: Pessoas jurídicas que se beneficiam de incentivos fiscais precisam estar atentas, pois suas informações serão divulgadas com maior frequência (semestral).
- Contadores e Gestores Tributários: Devem orientar seus clientes sobre a exposição pública dos dados tributários e acompanhar a publicação periódica para prevenir eventuais inconsistências ou omissões.
- Consultores e Advogados: A atualização reforça a necessidade de conformidade dos dados cadastrais e tributários junto à Receita Federal.

Conclusão Técnica

A Portaria RFB nº 539/2025 reforça o compromisso da Receita Federal com a transparência fiscal e exige atualização periódica semestral de informações relativas a benefícios fiscais de pessoas jurídicas.

É fundamental que empresas e profissionais da área tributária revisem seus processos de compliance para assegurar a correção dos dados divulgados, minimizando riscos reputacionais e fiscais.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

Altera a Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a transparência ativa de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, prevista no art. 198, § 3º, inciso IV, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 198, § 3º, inciso IV, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II - serão atualizadas, no máximo, a cada semestre; e

....." (NR)

"Art. 3º

.....

II - coordenar as ações necessárias para a atualização a que se refere o art. 2º, *caput*, inciso II;

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos V e VIII da Portaria RFB nº 319, de 11 de maio de 2023, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

(DOU, 12.05.2025)

BOIR7356---WIN/INTER

*“Não seja convencido. Sempre
existirá alguém melhor do que
você.”*

Tony Hsieh